PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Processo 057/02
Folha 002
Protocolo

Oficio nº 048 /Gab/02

Em, 30 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 873 de 30 de dezembro de 2002 que autoriza o poder executivo a permitir o uso dos imóveis denominados lote 32-C e 29-B, da Quadra 01, do Setor 04, pela Associação EBENEZER de Assistência a Criança e ao Adolescente, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Carlos Magno Ramos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 069/02
Recebido em 30/12/02
Às 9:00 Horas

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0574/02
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 855

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 873 de 30 de dezembro de 2002, que autoriza o poder executivo a permitir o uso dos imóveis denominados Lote 32-C e 29-B, da Quadra 01, do Setor 04, pela Associação EBENEZER de Assistência a Criança e ao Adolescente, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria, de permissivo legal para permitir que o Poder Executivo repasse a administração do imóvel identificado no projeto, à Associação EBENEZER e Assistência à Criança e ao Adolescente, para que possam executar suas atividades em área que muito pouco tem produzido ao Município.

Temos a certeza de que o investimento a ser aplicado na área ajudará em muito a diminuir os problemas voltados à criança e ao adolescente.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em de dezembro de 2002.

Carlos Magno Ramos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 057/02
Folha 04
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 873 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DOS IMÓVEIS DENOMINADOS LOTE 32-C E 29-B DA QUADRA 01, DO SETOR 04, PELA ASSOCIAÇÃO EBENEZER DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel denominado Lote 32-C, da Quadra 01, do Setor 04, em Ouro Preto do Oeste, com área de 19.255,65 m^2 (dezenove mil, duzentos e cinqüenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) e 7.327,85 (sete mil, trezentos e vinte e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), aproximados pela Associação Ebenezer de Assistência a Criança e ao Adolescente.

Parágrafo único – A cessão dos bens será efetuado mediante autorização de uso ou comodato, a título gratuito e intransferível, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a ser outorgado mediante Decreto, contrato ou outro ato administrativo.

Art. 2° No decreto, contrato ou quaisquer que seja o ato de outorga da autorização deverão constar às obrigações da beneficiada e, se necessário, as normas complementares.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura fiscalizará e exercerá o controle sobre a autorização.

Parágrafo único - Ocorrendo o descumprimento das disposições previstas nesta Lei e nas normas complementares, o ato da autorização será revogado ou rescindido, sem que haja obrigação de indenizar pelo Município.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Magno Ramos
Prefeito Municipal